



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 02

Abatiá (PR), 12 de fevereiro de 2020.

Ofício - GAB PRES nº003/2020

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer seja feito o devido procedimento administrativo para a contratação de empresa de administração de cartão alimentação, para atender às necessidades da Câmara.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 03

Abatiá (PR), 12 de fevereiro de 2020.

Ofício - GAB PRES nº005/2020

CÓPIA

[Handwritten signature]
12/02/20

Cumprimentando-o, venho respeitosamente através deste, requerer informações acerca da existência de Indicação Orçamentária para a contratação de empresa de administração de cartão alimentação para atender às necessidades da Câmara Municipal.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal de Abatiá - PR

Ao Senhor

Keller José Pedroso

Contador da Câmara Municipal de Abatiá - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

04

Ofício/Contabilidade

Abatiá – Pr, 12 de fevereiro de 2020.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para contratação de empresa de administração de cartão alimentação para os servidores do Legislativo Municipal.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

R\$ - 25.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedroso

Contador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363
CEP 86.460-000

Nº 05

Abatiá (PR), 14 de fevereiro de 2020.

Ofício 001/2020

REF: Contratação de empresa para fornecimento de cartões e benefício vale alimentação, por meio de pagamento eletrônico para os servidores da Câmara Municipal.

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 003/2020, de 29 de janeiro de 2020, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Atenciosamente:

Wagner Batista Castilho
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.^a Dr.^a Danielle Corrales Martins de Oliveira
MD: Advogada do Legislativo Municipal
Abatiá – Paraná

Barueri-SP, 11 de fevereiro de 2020.

A

Câmara de Vereadores de Abatiá

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

É com satisfação que apresentamos a nossa PROPOSTA COMERCIAL para a contratação de empresa especializada no fornecimento do benefício ALIMENTAÇÃO PASS COM CHIP DE SEGURANÇA aos colaboradores deste órgão.

Colocamo-nos à disposição para demonstrar nossa capacidade de trabalho e a qualidade dos nossos serviços.

Atenciosamente,


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

CNPJ Nº 69.034.668/0001-56

Sayla El-Kouba da Silva

Consultora Comercial de Mercado Público

RG: 3.956.846-SSP/SC

CPF: 042.726.709-99

[69.034.668/0001-56]

SODEXO PASS DO BRASIL
SERV. E COM. S/A

Al. Araguaia n°1142 - Bloco 3
Alphaville - CEP 06455-000
Barueri - SP

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.
Endereço: Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP CEP 06455-000
CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56
Celular: (0xx41) 98847-0616
E-mail: sayla.elkouba@sodexo.com

OBJETO

A presente cotação tem como objeto a contratação de empresa fornecedora e gerenciadora de cartões magnéticos de vale refeição considerando os itens abaixo:

| Quantidade | Valor mensal p/ pessoa | Valor mensal | Taxa De Administração | Valor Mensal com a Taxa De Administração |
|------------|------------------------|--------------|-----------------------|--|
| 04 | R\$ 315,00 | R\$ 1.260,00 | 2,00% | R\$ 1.285,20 |

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração corresponde ao percentual de **2,00%** (dois por cento), calculado sobre o valor mensal da fatura, inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto.

PRAZO

- i. O prazo estimado da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos limites da lei.
- ii. O prazo de entrega dos cartões é de até 05 (cinco) dias úteis e de disponibilização dos créditos é de até 03 (três) dias úteis via de regra, contados da solicitação do cliente, podendo ser efetuado excepcionalmente em 90 minutos.
- iii. O prazo de pagamento será efetuado conforme disposições contratuais.

EMISSÃO DOS CARTÕES

A emissão (1ª via) dos cartões, será fornecida sem custo.

REEMISSÃO DOS CARTÕES

Não será cobrado valor de reemissão para os cartões (2ª via), no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO Citibank Agência: 0001 C/C 3462680-8

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta de preço é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ Nº 69.034.668/0001-56
Sayla El-Kouba da Silva
Consultora Comercial de Mercado Público
RG: 3.956.846-SSP/SC
CPF: 042.726.709-99

69.034.668/0001-56
SODEXO PASS DO BRASIL
SERV. E COM. S/A
Al. Araguaia n°1142 - Bloco 3
Alphaville - CEP 06455-000
Barueri - SP

Voltar

Imprimir

FOLHA
Nº 09**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 69.034.668/0001-56
Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO SA
Endereço: AL ARAGUAIA 1142 BLOCO 3 / ALPHAVILLE INDUSTRI / BARUERI / SP /
06455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2020 a 28/02/2020

Certificação Número: 2020013005040131796958

Informação obtida em 17/02/2020 11:32:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**
CNPJ: **69.034.668/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:42 do dia 15/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2020.

Código de controle da certidão: **8F36.CAE4.B21E.6853**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA

Nº 11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 69.034.668/0001-56

Certidão nº: 4735584/2020

Expedição: 17/02/2020, às 11:27:05

Validade: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
69.034.668/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Alelo
LOJA VIRTUAL

Wagner,

VEJA A PROPOSTA QUE CRIAMOS PARA VOCÊ =>

ENVIAR PARA MEU E-MAIL IMPRIMIR PROPOSTA

FINALIZAR COMPRA

| Produtos | Qnt. Colaboradores | Valor/Cartão (mês) | Subtotal |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------------|
| <p>Alelo Alimentação</p> | 4 | R\$ 315,00 | R\$ 1.260,00 + R\$ 39,52 taxas |

RESUMO DE COMPRA

- Alelo Alimentação R\$ 1.260,00
- Taxa de emissão R\$ 16,00
- Taxa de Disponibilização R\$ 23,52
- Frete Grátis

TOTAL

| | |
|-----------------|--------------|
| Boleto Bancário | R\$ 1.299,52 |
|-----------------|--------------|

Prazo de entrega - Informe o CEP para consultar

CEP **86460-000**

Prazo de Entrega: Até 7 dias úteis
Abatiá - PR

Aproveite e compre também

FINALIZAR COMPRA





Alelo
LOJA VIRTUAL



Todos os direitos reservados.
Copyright 2019 Alelo

Alelo S/A / CNPJ: 04.740.876/0001-25
Endereço Alameda Xingu 512 - Barueri, SP - 06455-030

FOLHA
Nº 13



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÕES VR BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, 585 – 13º andar – Bloco C – Alphaville- Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.535.864/0001-33 doravante denominada simplesmente “**VR Benefícios**”;

EMPRESA, devidamente qualificada na Ficha Proposta, doravante denominada “**CLIENTE RH**”; e

CANAL DE VENDAS, sociedade devidamente qualificada na Ficha Proposta, doravante denominada “**INTERVENIENTE ANUENTE**”, parte integrante e complementar do presente Contrato de Prestação de Serviços Cartões VR Benefícios, doravante denominado o “**Contrato**”,

(doravante referidas, em conjunto, como “**PARTES**”, e cada uma delas, individualmente, referida como “**PARTE**”).

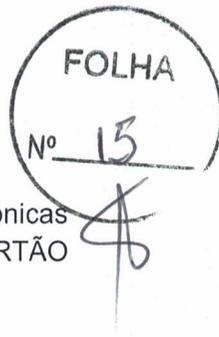
Resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO

1.1. Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CARTÕES VR Benefícios “Benefício Social”** - Meio de pagamento eletrônico, emitido e concedido pela **VR Benefícios** para uso pessoal e intransferível dos **BENEFICIÁRIOS**, com função de débito, de acordo com as condições mantidas neste Contrato ou quaisquer outras que a **VR Benefícios** divulgue. Para os fins deste Contrato são considerados:
 - i. **CARTÃO VR BENEFÍCIOS REFEIÇÃO** – Consiste no cartão a ser utilizado apenas para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela **VR Benefícios** em todo território nacional. O **CLIENTE RH** deverá orientar seus **BENEFICIÁRIOS** para que utilizem o **CARTÃO VR Benefícios Refeição**, de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e de acordo com as condições deste Contrato;
 - ii. **CARTÃO VR BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO** – Consiste no cartão a ser utilizado apenas para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela **VR Benefícios** em todo território nacional. O **CLIENTE RH** deverá orientar seus **BENEFICIÁRIOS** para que utilizem o **CARTÃO VR Benefícios Alimentação**, de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e de acordo com as condições deste Contrato;





- b) SISTEMA VR BENEFÍCIOS – Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o BENEFICIÁRIO e o ESTABELECIMENTO, utilizando-se o CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação;
- c) BENEFICIÁRIO – Usuário do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, disponibilizado pela **VR Benefícios**, habilitado a realizar transações na rede de estabelecimentos credenciada;
- d) ESTABELECIMENTO – Empresa que vende refeição pronta e/ou gêneros alimentícios “in natura”, que está habilitada a aceitar, dentre outros meios de pagamentos, os documentos de legitimação criados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- e) GESTOR – Pessoa física indicada e autorizada pelo **CLIENTE RH** na Ficha Proposta, parte integrante deste Contrato, com poderes para conceder, liberar e efetuar o acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**; e
- f) USUÁRIO – Pessoa física indicada e autorizada pelo GESTOR, com as atribuições de (I) Operação: responsável pela colocação de pedidos de cartões e/ou de benefícios (“Pedido ou Pedidos”), desbloquear Aviso de Recebimento (AR), bloquear cartão, vincular e desvincular BENEFICIÁRIO, recolher e transferir créditos, reemitir senha, entre outros; (II) Segurança: responsável por conceder, liberar e efetuar a manutenção dos perfis de acesso, exceto o perfil de Gestor; (III) Financeiro: responsável pelos pagamentos referentes aos Pedidos dos produtos da **VR Benefícios**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**, no segmento de refeição e/ou alimentação, para o fornecimento de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação (cartões magnéticos, cartões com chip ou outros meios que vierem a ser desenvolvidos e disponibilizados pela **VR Benefícios**), cuja utilização disponibilizará aos BENEFICIÁRIOS do **CLIENTE RH** a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios “in natura”, na rede de estabelecimentos credenciada pela **VR Benefícios**.

2.2. Os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação deverão ser utilizados pelos BENEFICIÁRIOS exclusivamente para a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, de acordo com os valores pré-determinados pelo **CLIENTE RH**, em moeda corrente nacional, e mediante o pagamento das Taxas e Tarifas previstas na Cláusula Sexta, adiante.

2.3. O pagamento por meio do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, será efetivado mediante a autorização do BENEFICIÁRIO, através da digitação da senha do respectivo cartão no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado e/ou por meio virtual, se disponível.



CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS

3.1. O **CLIENTE RH** será responsável por comunicar a **VR Benefícios**, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela própria **VR Benefícios** ou outra forma de comunicação disponível, sobre qualquer alteração nos seus dados cadastrais, zelando pela manutenção das informações atualizadas, bem como especificando os seus representantes autorizados a: (i) realizar o Pedido de Benefícios; (ii) atualizar locais de entrega dos **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**; (iii) atualizar cadastro dos **BENEFICIÁRIOS**; (iv) imprimir boleto e efetuar o pagamento de valores decorrentes do Pedido de Benefício; (v) receber os **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**, bem como as respectivas cartas de senhas; (vi) desbloquear o Aviso de Recebimento (AR), em lote ou individual; (vii) entregar os Cartões aos seus **BENEFICIÁRIOS**; (viii) solicitar reemissões de cartões e senhas; (ix) bloquear cartões, (x) remanejar e transferir créditos; (xi) prestar todas as informações que sejam necessárias, e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato.

3.2. O **CLIENTE RH** indicará o **GESTOR** no momento do preenchimento da Ficha Proposta, integrante deste Contrato. Posteriormente, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, o **GESTOR** providenciará o cadastramento dos **USUÁRIOS**.

3.2.1. Na hipótese de desligamento de qualquer dos **USUÁRIOS** detentores de senha, o **GESTOR** deverá imediatamente remover o acesso existente a este **USUÁRIO**.

3.3. Fica desde já estabelecido que, o **CLIENTE RH** será responsável pela veracidade e legitimidade de quaisquer informações que os seus representantes e colaboradores prestarem à **VR Benefícios**.

3.4. As **PARTES** acordam que as comunicações entre **CLIENTE RH** e **VR Benefícios** deverão ser realizadas através do **INTERVENIENTE ANUENTE** pelos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**.

3.5. O **CLIENTE RH** reconhece e declara que as áreas restritas de acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, contêm informações confidenciais de interesse da **VR Benefícios** e do **CLIENTE RH** que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo o mesmo é inteiramente responsável pelo sigilo do seu conteúdo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar todas as medidas de segurança e adotar as precauções devidas e necessárias para evitar a divulgação de informações confidenciais a pessoas não autorizadas. O **CLIENTE RH** é e será o único responsável por todos os acessos e por todas as operações *on line* realizadas por ele ou em seu nome, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, devendo arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por seus representantes e/ou terceiros.

3.5.1. O **CLIENTE RH**, através de seu **GESTOR** e **USUÁRIOS** é responsável e se compromete a fornecer à **VR Benefícios** informações verdadeiras e legítimas sempre que executar uma operação *on line*, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer informação falsa e/ou incorreta que tenha fornecido à **VR Benefícios**.

3.6. A **VR Benefícios** poderá veicular, através dos meios e canais tecnológicos disponíveis, quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**.

3.7. Não caberá à **VR Benefícios** qualquer obrigação de confirmar a veracidade da solicitação de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e muito menos a capacidade da pessoa que os solicitar em nome do **CLIENTE RH**, bastando para tanto que as solicitações tenham sido efetuadas mediante a utilização de senha. Entretanto, a **VR Benefícios** poderá recusar o processamento de Pedidos de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação efetuados pelo **CLIENTE RH**, bem como quaisquer outras operações *on line* que sejam suspeitas de fraude, inadimplência ou ainda qualquer outro ato ilícito ou contrário aos termos do presente Instrumento.

3.8. Sempre que necessário e/ou por determinação legal, a **VR Benefícios** promoverá alterações na Política de Acesso e Uso do Website, as quais serão previamente divulgadas ao **CLIENTE RH**, inclusive através do Portal VR Benefícios.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA VR Benefícios

4.1. A **VR Benefícios** se obriga a:

- a) entregar os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ao **CLIENTE RH**, de acordo com as quantidades requeridas previamente pelo **CLIENTE RH**;
- b) disponibilizar os benefícios nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação emitidos para o **CLIENTE RH**, nos valores e datas determinados pelo **CLIENTE RH**, observando-se a forma de pagamento indicada e prazos estabelecidos pelo **CLIENTE RH**;
- c) entregar os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação no endereço do **CLIENTE RH**, indicado no respectivo Pedido;
- d) organizar uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciados que aceitem os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, conforme o tipo do benefício, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário;
- e) efetuar o pagamento aos ESTABELECIMENTOS, no valor das transações realizadas com os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação;
- f) exigir dos ESTABELECIMENTOS credenciados, atendimento adequado aos BENEFICIÁRIOS dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, e quando necessário cancelar o credenciamento dos ESTABELECIMENTOS, caso estes não venham a cumprir com as exigências feitas pela VR Benefícios, bem como as previstas na regulamentação do PAT;
- g) requerer modificações relativas aos procedimentos de uso dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, com objetivo de garantir maior segurança nas transações. Sempre que, ocorrer referida alteração a **VR Benefícios** informará o **CLIENTE RH**, e este último deverá comunicar os respectivos BENEFICIÁRIOS;
- h) cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, relacionada à administração dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE RH

5.1. O **CLIENTE RH** se obriga a:

- a) solicitar à **VR Benefícios** os **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios** ou por outro meio acordado pelas **PARTES**, devendo informar os dados necessários para disponibilização dos créditos aos **BENEFICIÁRIOS**, tais como, identificação do **BENEFICIÁRIO** (CPF, nome para impressão, data de nascimento e outras informações), local de entrega, nome responsável pelo recebimento do cartão, valor por benefício, data da disponibilização do crédito, entre outras;
- b) pagar à **VR Benefícios**, dentro dos prazos e datas estabelecidos na Ficha Proposta, as Taxas e Tarifas aplicáveis sobre os **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** e os respectivos benefícios disponibilizados;
- c) receber os **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**, realizar a devida conferência e assinar o protocolo de entrega de recebimento;
- d) entregar os **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** e suas respectivas senhas aos seus **BENEFICIÁRIOS**, devendo coletar as assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientá-los sobre o uso correto dos **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** e a não divulgação da senha;
- e) responsabilizar-se pelo desbloqueio dos **CARTÕES**, utilizando-se do Portal **VR Benefícios** ou da Central de Atendimento, comprometendo-se a efetuar o referido desbloqueio apenas após ter realizado a efetiva entrega dos **CARTÕES** aos respectivos **BENEFICIÁRIOS**;
- f) responder pelos danos e ressarcir todos os prejuízos causados à **VR Benefícios** decorrentes do uso indevido dos **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** pelos seus **BENEFICIÁRIOS**, como por exemplo, o empréstimo do cartão a terceiros, troca do valor creditado no cartão por dinheiro etc;
- g) entregar aos seus **BENEFICIÁRIOS** todo material relativo ao bom uso dos **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** que tenham sido encaminhados pela **VR Benefícios**;
- h) responder pela armazenagem dos **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** que estejam sob sua posse, devendo comunicar imediatamente a **VR Benefícios**, na hipótese de eventual extravio, furto e/ou roubo, sob pena de arcar com os prejuízos causados, bem como o pagamento das tarifas aplicáveis;
- i) solicitar à **VR Benefícios** o cancelamento e/ou bloqueio do **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** através dos canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**;
- j) solicitar à **VR Benefícios** a emissão de nova via do **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**, em caso de perda, furto, roubo ou extravio, que impossibilite a utilização do **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** pelo **BENEFICIÁRIO**;
- k) responsabilizar-se integralmente pela exatidão e veracidade das informações prestadas na Ficha Proposta ou fornecidas por meio do Portal **VR Benefícios**, especialmente em relação às quantidades de cartões e dos valores totais dos créditos;

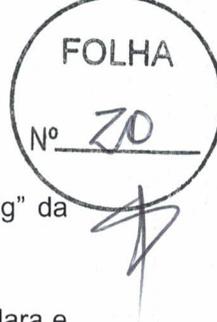
- l) manter em seus Pedidos, junto à **VR Benefícios**, durante todo o período deste Contrato, um mínimo de 80% (oitenta por cento) do volume de cartões e créditos inicialmente contratados. O não atendimento ao disposto neste item, possibilitará à VR Benefícios: (i) adequar os valores de taxas, tarifas e encargos devidos pelo **CLIENTE RH**, bem como as condições de pagamento, a fim de que seja reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sendo que os novos valores vigorarão a partir da data de comunicação ao Cliente RH; ou (ii) considerar rescindido o presente Contrato, devendo o **CLIENTE RH** arcar com uma multa por rescisão contratual, calculada com base nos itens 8.1.1 e 8.1.1.1, abaixo.
- m) Assumir, perante eventuais BENEFICIÁRIOS que se sintam prejudicados, total responsabilidade em caso de solicitação à **VR Benefícios**, para realização de estorno de valores creditados nos CARTÕES (nominais ou provisórios/avulsos), seja para transferência para outros cartões, para emissão de nota de crédito ou ainda para abatimento em pagamentos futuros;
- n) Bloquear, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios** ou por outro meio acordado pelas PARTES, os CARTÕES inativos, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar do evento que der causa à inativação.

5.2. Caso o **CLIENTE RH** venha a estabelecer com a **VR Benefícios** a possibilidade de pagamento antecipado dos benefícios e demais Tarifas, Taxas e encargos devidos em razão do presente Contrato, o prazo para solicitação e disponibilização dos CARTÕES VR Benefícios dar-se-á a partir da confirmação do recebimento pela **VR Benefícios**, das quantias pagas correspondentes aos benefícios e demais Tarifas, Taxas e respectivos encargos.

5.3. Na hipótese do **CLIENTE RH** não efetuar o pagamento relativo ao seu Pedido dentro do prazo estabelecido no boleto bancário, emitido pela **VR Benefícios**, o referido Pedido será considerado automaticamente cancelado.

5.4. Ocorrendo o cancelamento do Pedido de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação já emitido e ainda não entregue ao **CLIENTE RH**, este último será responsável e arcará com todos os respectivos custos e despesas incorridos pela **VR Benefícios**. Fica desde já estabelecido que, uma vez efetuado o Pedido de Benefício pelo **CLIENTE RH** não serão aceitas quaisquer alterações e/ou devoluções, cabendo ao **CLIENTE RH** a responsabilidade pelo reembolso dos valores e pagamento das Tarifas e Taxas a ele aplicáveis, caso os benefícios tenham sido disponibilizados em favor dos BENEFICIÁRIOS.

5.5. Na hipótese do **CLIENTE RH**, a partir de um determinado mês não solicitar disponibilização do crédito para determinado CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, fica desde já acordado, que tanto o CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, quanto o saldo de benefícios nele existente, serão válidos para utilização por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da disponibilização do último crédito realizado ou da última utilização do cartão pelo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Após referido período, o CARTÃO VR Benefícios e seus créditos serão automaticamente cancelados. Durante esse prazo, o **CLIENTE RH** continuará responsável pelo pagamento das Taxas, Tarifas e encargos incidentes sobre o respectivo CARTÃO VR



Benefícios Refeição e/ou Alimentação, com exceção da Tarifa prevista na alínea “g” da Cláusula 6.1.

5.5.1. O **CLIENTE RH** responsabiliza-se em comunicar o **BENEFICIÁRIO** de forma clara e ostensiva o prazo máximo para utilização do benefício mencionado na Cláusula 5.5 acima, devendo ainda explicar ao **BENEFICIÁRIO** a razão pela qual deixará de receber tal benefício, ficando sob responsabilidade do **CLIENTE RH** toda e qualquer reclamação de seus **BENEFICIÁRIOS** decorrentes do término do respectivo prazo.

5.5.2. Ficará ainda sob responsabilidade do **CLIENTE RH** comunicar os respectivos **BENEFICIÁRIOS** sobre a eventual incidência da Tarifa de Manutenção, prevista na alínea “g” do item 6.1, abaixo, aplicada sobre o saldo dos cartões, a partir de 90 (noventa) dias corridos, contado do último crédito disponibilizado no **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** solicitado pelo **CLIENTE RH**, ou, da última utilização do cartão pelo **BENEFICIÁRIO**, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEXTA – TAXAS E TARIFAS

6.1. Considerando os serviços prestados sob este Contrato, serão devidas à **VR Benefícios** as Tarifas e Taxas abaixo descritas, conforme os valores estabelecidos na Ficha Proposta e/ou divulgados nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**:

a) Tarifa de Emissão do Benefício Social – Tarifa devida pela emissão do benefício e aplicável na emissão de benefício provisório e na substituição do cartão por prazo de validade expirado;

b) Tarifa de Reemissão do Benefício Social – Tarifa devida sobre cada benefício reemitido para substituição de benefício perdido, roubado ou cancelado;

c) Tarifa de Crédito – Tarifa devida pelos serviços de disponibilização dos benefícios nos **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**, aplicável sobre cada crédito de benefício que for realizado em cada cartão;

d) Tarifa de Administração de Serviços – Tarifa de Administração geral dos serviços, aplicável sobre o valor total de aporte disponibilizado nos benefícios;

e) Tarifa de Entrega do Benefício Social – Tarifa devida por ponto de entrega do Benefício solicitado pela Beneficiária;

f) Tarifa de Cancelamento de Pedido de Cartões – Tarifa aplicável sobre cada cartão emitido e cancelado, para cobertura dos custos e despesas incorridos pelo cancelamento do Pedido com a emissão dos cartões. O **CLIENTE RH** está ciente e concorda que após a disponibilização de créditos nos cartões, o Pedido não poderá ser cancelado.

g) Tarifa de Manutenção – Tarifa aplicável sobre o saldo mantido no **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** sem qualquer movimentação a partir de 90 (noventa) dias, a contar da data de disponibilização do último crédito realizado pelo **CLIENTE RH** ou da utilização do cartão pelo respectivo **BENEFICIÁRIO**, o que ocorrer por último. Esta Tarifa



será de R\$12,00 (doze reais) mensais, e poderá ser cobrada até o limite do saldo constante no cartão em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Ocorrendo atraso, pelo **CLIENTE RH**, no pagamento de quaisquer Taxas e Tarifas estipuladas neste Contrato, bem como de atraso de pagamentos de Pedidos, serão aplicadas sobre o débito em atraso, uma multa de 8% (oito por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, atualizado monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, acumulado no período de atraso.

7.2. O não pagamento do valor do Pedido de Benefícios pelo **CLIENTE RH**, conforme orientação divulgada nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**, implicará o não reconhecimento do Pedido realizado, desobrigando a **VR Benefícios** de qualquer responsabilidade com relação aos serviços solicitados. O não pagamento dos valores na data estipulada, implicará na aplicação da multa prevista no item 7.1, acima, bem como no eventual bloqueio para créditos futuros nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação.

7.3. Os valores das Taxas e Tarifas mencionadas neste Contrato sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7.4. Será devido o pagamento das Taxas e Tarifas ajustadas ainda que não tenha havido Pedido de Benefícios no mês.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura da Ficha Proposta pelo **CLIENTE RH** ou através do aceite do **CLIENTE RH** no Contrato disponibilizado nos canais tecnológicos da **VR Benefícios**, e/ou em soluções tecnológicas de assinatura eletrônica, devendo ser observado o prazo mínimo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do **CLIENTE RH** pagar a multa abaixo prevista.

8.1.1. Caso o **CLIENTE RH**, venha a rescindir o presente Contrato dentro do período mínimo de vigência, previsto no item 8.1, acima, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa por rescisão antecipada do Contrato à **VR Benefícios**, calculada com base no valor estipulado na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de cartões VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação emitidos durante a vigência deste Contrato, multiplicado ainda pelo número de meses vincendos para completar o prazo mínimo estabelecido na Cláusula 8.1.

8.1.1.1. A multa acima estipulada não poderá, sob qualquer hipótese ser inferior ao equivalente a 8% (oito por cento) do valor do faturamento contratado pelo **CLIENTE RH**, devidamente atualizado na data da rescisão.

8.1.1.2. O pagamento da multa em questão não eximirá o **CLIENTE RH** do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos à **VR Benefícios** e ainda não pagos, relativos aos serviços já prestados.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Após decorrido o prazo de vigência mínimo inicial, mencionado na Cláusula 8.1 acima, qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação formal, por escrito, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data pretendida para o respectivo término. Permanece a obrigação do **CLIENTE RH** de pagar as importâncias correspondentes aos valores dos Pedidos de crédito nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação já disponibilizados e a serem disponibilizados durante todo o período de aviso prévio.

9.1.1. Na hipótese do Contrato ser encerrado por solicitação do **CLIENTE RH**, na forma do item 9.1, o valor dos Pedidos para disponibilização de crédito nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação durante o prazo de aviso prévio, dever obedecer ao disposto na letra "l" do item 5.1 da Cláusula Quinta acima, sob pena do **CLIENTE RH** pagar uma multa equivalente ao valor ou complemento dos Pedidos de crédito que deveriam ser cumpridos no período previsto na Cláusula 9.1. acima.

9.1.2. Na hipótese do **CLIENTE RH** deixar de efetuar os Pedidos, sem a referida notificação prévia, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente ao valor dos Pedidos de crédito que deveriam ser cumpridos no período do aviso prévio, previsto na Cláusula item 9.1. supra observado ainda o constante na Cláusula 9.1.1, acima.

9.2. Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ainda ativos e os respectivos saldos de benefícios porventura ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da disponibilização do último crédito realizado pelo **CLIENTE RH** ou da utilização do cartão pelo respectivo BENEFICIÁRIO, o que ocorrer por último. Após o término do referido prazo, os CARTÕES VR Benefícios e seus créditos serão automaticamente cancelados. O **CLIENTE RH** será responsável pelo pagamento das Taxas e Tarifas incidentes sobre os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ainda em utilização durante o período ora mencionado.

9.2.1. Caso ocorra a situação citada no item anterior, o **CLIENTE RH** estará responsável por comunicar sobre o prazo máximo para utilização do benefício a todos os seus BENEFICIÁRIOS, sob pena de responder pelas reclamações de seus BENEFICIÁRIOS ou ex-BENEFICIÁRIOS relativas ao cancelamento do CARTÃO VR Benefícios e seus créditos ao término do referido prazo.

9.3. Qualquer das PARTES poderá considerar rescindido, de pleno direito, o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, nos seguintes casos:

- a) mediante aviso da PARTE Prejudicada à PARTE Infratora, em caso de descumprimento e/ou violação total ou parcial de qualquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento, e desde que tal descumprimento não seja sanado pela PARTE Infratora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação pela PARTE Inocente;

- b) falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra PARTE;
- c) se a **VR Benefícios** tiver informações e/ou elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que, a situação econômico-financeira do **CLIENTE RH** coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos, bem como o cumprimento de suas obrigações em razão deste Contrato, razão pela qual a **VR Benefícios**, poderá a seu exclusivo critério, negociar com o **CLIENTE RH** que faça todos os pagamentos devidos à vista ou de forma antecipada. Esta condição é aplicável nos casos em que o **CLIENTE RH** tenha contratado o pagamento dos créditos após a sua respectiva disponibilização nos CARTÕES VR Benefícios

CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO ENTRE CLIENTE RH & INTERVENIENTE ANUENTE

10.1. Caso o **CLIENTE RH** venha requerer à **VR Benefícios** a substituição do **INTERVENIENTE ANUENTE** ou outra modalidade de atendimento, esta deverá ser feita mediante uma notificação por escrito endereçada diretamente pelo **CLIENTE RH** à **VR Benefícios**, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias da data planejada para a referida alteração.

10.2. Tendo em vista, o Pedido de denúncia antecipada do Contrato apresentado pelo **CLIENTE RH**, haverá a possibilidade pela manutenção da logomarca da **INTERVENIENTE ANUENTE** nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da notificação, desde que, seja acordado entre **CLIENTE RH** e **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.3. Após o período de 12 (doze) meses, mencionado no item 10.2, acima, será realizada a substituição dos CARTÕES, para a inclusão da logomarca do novo **INTERVENIENTE ANUENTE**. O **CLIENTE RH** arcará com os respectivos custos de reemissão dos CARTÕES, conforme Tarifa prevista na Cláusula 6.1, item b - Tarifa de Reemissão de Cartões os quais lhes serão informados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MARCAS

11.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à **VR Benefícios**, referentes ao presente Contrato e aos produtos e serviços da **VR Benefícios**, são de propriedade ou foram legitimamente licenciadas à **VR Benefícios**, sendo que a utilização de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o **CLIENTE RH** ou aos BENEFICIÁRIOS.

11.2. O **CLIENTE RH** reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca registrada e os desenhos constantes dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, são de propriedade e pertencem à **VR Benefícios**, que poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterá-los ou substituí-los.

11.2.1. O **CLIENTE RH** reconhece, também, que a marca e/ou desenho relativa ao **INTERVENIENTE ANUENTE** constante dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou

Alimentação pertence única e exclusivamente ao próprio **INTERVENIENTE ANUENTE**, podendo este alterá-la ou substituí-la, quando considerar necessário.

11.3. O **CLIENTE RH** autoriza desde já a **VR Benefícios** e **INTERVENIENTE ANUENTE** a inclusão da razão social do **CLIENTE RH** e quaisquer outras informações que lhe forem requeridas por lei nos **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**, sem que tal fato caracterize a transferência de qualquer propriedade intelectual do **CLIENTE RH** para a **VR Benefícios** e **INTERVENIENTE ANUENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1. As **PARTES** declaram que:

12.1.1. Respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

12.1.2. Protegem e preservam o meio ambiente, bem como executam os seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

12.1.3. Não empregam trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

12.1.4. Não empregam adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica.

12.1.5. Não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de criança e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

12.1.6. Não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

13.1. As **PARTES** declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.683/12 (“Crimes de Lavagem de Dinheiro”) e nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), declarando, ainda, que não praticam e se abstém de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referidas Leis, comprometendo-se, também, por

si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados, prepostos e/ou agentes (doravante "Representantes"), a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão às referidas Leis e normas que tratem dos referidos temas, durante todo o prazo de validade deste Contrato.

13.2. As PARTES, por si e por seus Representantes que venham a agir em seus respectivos nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade em os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das PARTES nem qualquer de seus Representantes, devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a lei da Anticorrupção.

13.3. As PARTES asseguram, uma a outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as Leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno.

13.4. As PARTES declaram que mantêm livros e/ou escrituração contábil, registros e documentos contábeis com detalhes e precisão adequadas para refletir claramente as operações e os recursos necessários para o cumprimento deste Contrato.

13.5. Qualquer descumprimento pelas PARTES, dos termos da lei da Anticorrupção e/ou qualquer outra Lei, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo **CLIENTE RH** a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da **VR Benefícios**.

14.2. As comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste Contrato, deverão ser feitos por escrito, por carta ou e-mail, exceto no que diz respeito à notificação prevista no item 9.1, a qual somente será válida se enviada por correspondência, assinada pelos respectivos representantes legais.

14.3. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a.

14.4. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.

Ficha Proposta



1 - Dados da Empresa Cliente

CNPJ: 81756884000100

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ABATIA

Endereço: AV JOAO CARVALHO DE MELLO, 135 CS CENTRO - ABATIA - PR CEP:86460000

Produto: Alimentação

Data da celebração do contrato: 07/02/2020

2 - Dados do Produto Contratado – Condições Comerciais

| Condição Comercial | Valor | Unidade / Prazo |
|--|--------|--------------------------|
| 1) Prazo de pagamento | 0,00 | Dias corridos |
| 2) Tarifa de entrega região Norte | Isento | R\$ por local de entrega |
| 3) Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP | Isento | R\$ por local de entrega |
| 4) Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência | 3,00 | R\$ por cartão |
| 5) Tarifa de emissão de cartões RH | 3,00 | R\$ por cartão |
| 6) Tarifa de entrega estado SP | Isento | R\$ por local de entrega |
| 7) Tarifa de entrega região Centro-Oeste | Isento | R\$ por local de entrega |
| 8) Tarifa de reemissão de cartões RH | 6,00 | R\$ por cartão |
| 9) Tarifa de entrega região Nordeste | Isento | R\$ por local de entrega |
| 10) Tarifa de entrega região Sul | Isento | R\$ por local de entrega |
| 11) Tarifa de crédito | 1,00 | R\$ por cartão |

Ao dar aceite no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões VR Benefícios, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3691334, em 04/2019 e na Ficha Proposta, declaramo-nos vinculados às disposições contidas no Contrato e de estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições comerciais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



PARECER JURÍDICO Nº 004/2020

EMENTA: LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR.

Foi solicitado Parecer Jurídico pela Comissão de Licitação acerca do Procedimento Administrativo tendo por objeto a contratação de empresa para administração de cartões alimentação da Câmara Municipal.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Há dispensa de licitação quando esta é possível, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação.

Quando a lei autoriza a administração a, discricionariamente, deixar de realizar a licitação, tem-se a licitação dispensável. Interpretando a lei n. 8.666/93, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da lei n. 8.666/93, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação se tornam mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

O Decreto 9418/2018 alterou tais valores para R\$ 17.600,00, nos casos de dispensas. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na nota técnica 1/2018 –



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



CGF/TCE-PR, emitida em 10.08.2018 entendeu que os novos valores são vinculantes para todas as esferas da Federação, se aplicando a toda a Administração Pública Municipal e Estadual.

Estabelece o art. 26 que os processos de dispensa e inexigibilidade contenham os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;
- II - razões da escolha;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O ato administrativo deve revestir-se de motivos sérios, exatos e lícitos. Assim, nos casos de dispensa, deve haver:

- processo administrativo próprio, contendo os elementos necessários à demonstração relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 24 e 25);
- documentação relativa aos atos praticados pela autoridade competente (art. 26);
- parecer jurídico prévio (inciso VI, do art. 38);
- pesquisa de mercado por meio da apresentação de três orçamentos obtidos com fornecedores (art. 10, V, da Lei n. 8.429/92, e § 2º do art. 25 da Lei n. 8.666/93);
- projeto básico em caso de obras e serviços de engenharia (art. 7º);
- ato de reconhecimento ou justificativa (art. 26), sendo que o extrato da publicação deve ser juntado *a posteriori*;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- comprovação de regularidade fiscal junto ao FGTS e à Seguridade Social, se for o caso (Leis n. 8.036/90, n. 8.212/92, n. 9.012/95 e n. 9.032/95, arts. 2º e 4º);

- termo de contrato, incluindo a respectiva proposta (art. 54, § 2º) na hipótese de ser obrigatória a avença (art. 62), e garantia do cumprimento do art. 13, § 3º, no caso específico.

O Tribunal de Contas da União recomenda a adoção de medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, no caso de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (Decisão 047/95, de 15/02/95, DOU de 01/03/95).

No que se refere à comprovação dos preços correntes no mercado, a despeito de não haver disposição expressa na Lei n. 8.666/93 em relação ao processo de dispensa e inexigibilidade, que determine a obrigatoriedade de três orçamentos, tal medida é de todo conveniente, uma vez que se trata de prática administrativa, amplamente defendida pela doutrina e adotada para melhor expressar a média de preços praticados no mercado. Ademais, o aspecto econômico de qualquer relação contratual pública deverá ser efetivamente demonstrado a fim de que o princípio da **economicidade** seja alcançado.

Ante o exposto, o comando normativo supracitado demonstra que tais ocorrências (dispensa/ inexigibilidade) não são sinônimas de isenção de um procedimento absolutamente formal que deve ser seguido pela administração, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Da análise dos autos, tem-se que houve a devida descrição do objeto, bem como apresentação de três orçamentos. Ainda, houve a juntada de comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS e o INSS. Saliente-se que a autoridade competente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



deverá ainda respeitar o §2º do art. 52 e art. 62 da referida lei, com apresentação de nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

As contratações por meio de dispensa de licitação não necessitam da apresentação de documentação, conforme se extrai da Lei nº 8.666/93, mas há a exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88; art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91; art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95).

A comprovação de regularidade com o FGTS e INSS foi trazida aos autos do Processo Administrativo por todos os participantes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "*à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)*".

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "*nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior.*"

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Da análise do Processo Administrativo em questão, para garantir a integridade e segurança do patrimônio público, e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, opina-se pela modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor.

Ressalte-se ainda que, em respeito ao princípio da publicidade, deverá haver publicação em jornal de grande circulação na região do Termo de Dispensa de Licitação bem como providenciada a publicação da nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93, como condição de eficácia do ato.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que **o procedimento de dispensa da licitação em razão do valor encontra-se adequado aos ditames legais.**

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final.

Abatiá, 17 de fevereiro de 2020.

Danielle Corrales Martins de Oliveira
Danielle Corrales Martins de Oliveira

Advogada - OAB/PR nº 43.811



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FOLHA

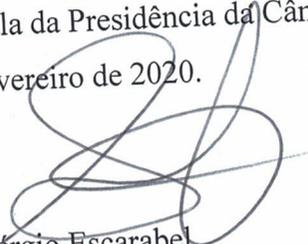
Nº 32

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa Sodexo Pass do Brasil Serv. E. Com. S/A, com sede Alameda Araguaia, 1.142 – Bloco 3 – Alphaville – CEP: 06455-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com valor anual dos cartões de R\$ 15.422,40 (quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.


Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa Sodexo Pass do Brasil Serv. E. Com. S/A, com sede Alameda Araguaia, 1.142 – Bloco 3 – Alphaville – CEP: 06455-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com valor anual dos cartões de R\$ 15.422,40 (quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

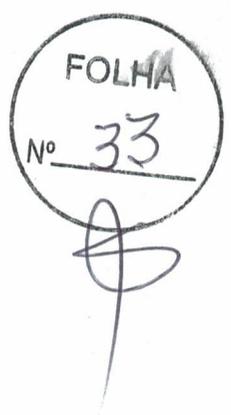
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:F85D2475

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2020. Edição 1951
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

Nº 34

PARACER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: ANÁLISE DE PROPOSTAS E DIVULGAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

A Comissão de Licitação Permanente de Licitações reuniu-se para efetuar a análise da proposta constante no procedimento administrativo Nº 001/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, e oriundo da autoridade requisitante (Presidente do Poder Legislativo Municipal) e formalizado por essa Comissão de Licitação, apresentamos as propostas colhidas juntos as empresas para **Administração de cartão alimentação para atender às necessidades da Câmara Municipal**, onde o Setor Jurídico indicou a contratação através de Processo de Dispensa de Licitação.

As propostas financeiras foram apresentadas pelas empresas, após analisadas pela Comissão Julgadora foi considerada VENCEDORA (Processo de Dispensa) a empresa Sodexo Pass do Brasil Serv. E. Com. S/A, com sede Alameda Araguaia, 1.142 – Bloco 3 – Alphaville – CEP: 06455-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com valor anual dos cartões de R\$ 15.422,40 (quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

Abatiá PR, 17 de fevereiro de 2020.

Wagner Batista Castilho
Presidente da CPL

Nilcéia Soares Nogueira Rozolem
Membro da CPL

Vanderlei da Silva
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

FOLHA

Nº 35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S/A

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada CONTRATANTE e a **EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com endereço à Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri- SP, por seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de administração de cartão alimentação, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 001/2020, dispensa 001/2020, e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá parceladamente, conforme a necessidade do legislativo municipal, limitada a quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 002 do Procedimento Administrativo nº 001/2020 – Dispensa 001/2020:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 – Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 001/2020 – Dispensa 001/2020**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 15.422,40 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

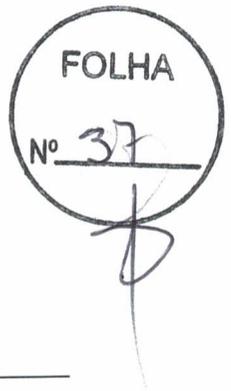
Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro
CEP 86460-000 - Abatiá - PR
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

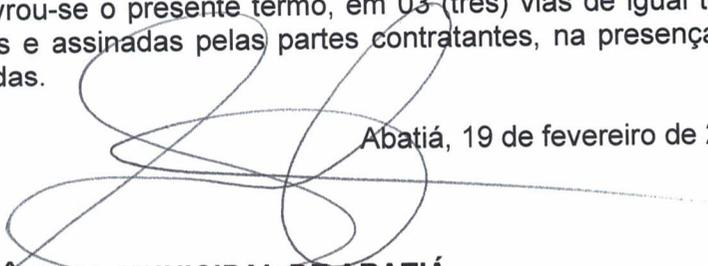
O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Abatiá, 19 de fevereiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
SÉRGIO ESCARABEL
CONTRATANTE


EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S/A
REPRESENTANTE LEGAL: GIOVANA VIEIRA ALVES
CPF 257.716.538-29
CONTRATADA

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

Testemunhas


Dalane Granzotto
Consultor Adm de Mercado Público
OAB/RS 84.645

1

2





CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2367

CEP 86.460-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VALOR: R\$ 15.422,40 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 19/02/2020 à 19/02/2021

Abatiá, PR - 20 de fevereiro de 2020.

Sérgio Escarabel

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 001/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ –
(PR)
CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS
E COMÉRCIO S/A
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO
VALOR: R\$ 15.422,40 (QUINZE MIL QUATROCENTOS
E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 19/02/2020 à 19/02/2021

Abatiá, PR - 20 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ESCARABEL
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:
Wagner Batista Castilho
Código Identificador:82D18CC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/04/2020. Edição 2000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>